

FISCO SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta os casos de reembolso de despesas médico-hospitalares de beneficiários do FISCO SAÚDE.

O Conselho de Administração da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISCO SAÚDE, na forma que lhe faculta o Parágrafo 1º do Art. 1º e Art. 45 do Estatuto Social, bem como o Parágrafo Único do Art. 1º e Artigos 56 e 57 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO:

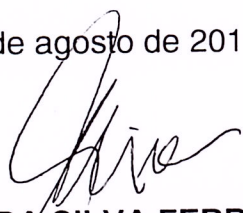
- a) que o FISCO SAÚDE opera na modalidade de autogestão e, portanto, os seus associados são, de fato, donos do plano;
- b) que o plano não objetiva lucros financeiros;
- c) que, em consequência dos itens anteriores, a prioridade a nortear o seu funcionamento é a conveniência do usuário;
- d) que a realização dos serviços devem ser atendidas com o menor custo possível para não onerar desnecessariamente os associados,

RESOLVE:

Art. 1º As despesas médico-hospitalares que o associado vier a efetuar com entidades e/ou médicos não credenciados serão reembolsadas pelo FISCO SAÚDE.

Art. 2º O reembolso será efetuado até o valor praticado pelo FISCO SAÚDE com a rede credenciada.

Recife, 10 de agosto de 2011.



ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
Presidente

Resolução 004